



ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 18 / 06 / 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº030, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2016/2018.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, **RESOLVE** fixar normas para a eleição dos membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2016/2018.

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista de 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2016/2018, realizar-se-á no 5º (quinto) dia útil após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo III, na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, à margem da Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa – Paraíba, onde será instalada uma seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgada pela instituição.

§ 1º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

1

§ 2º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 5 (cinco) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 3º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário estabelecido no caput deste artigo, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 4º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 21, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar à Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 2º. Só será permitida na seção eleitoral a presença dos candidatos, do Defensor Público-Geral, do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos do Estado – APDP, O Corregedor Geral, ou os Corregedores Auxiliares, na condição de fiscais natos, terão livre acesso aos locais de votação e apuração.

Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Av. Mons. Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa – PB, Sala do Conselho Superior da DPPB.



ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 3º. As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição observando os termos desta Resolução e devidamente publicada através de ato deliberativo próprio:

I – um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de presidente da Comissão Eleitoral;

II - um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela lavratura das Atas recorrentes do processo eleitoral e outras atribuições não definidas nesta Resolução;

§ 1º. As indicações para a função de membro ou suplente da Comissão Eleitoral deverão ser feitas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. Poderá o Defensor Público-Geral, se solicitado pelo Presidente da Comissão, designar servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

§ 3º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado após 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior.

Art. 5º. São elegíveis e inelegíveis, conforme o caso, ao cargo de Conselheiro do Conselho Superior os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, e do art. 21, inciso V, e seu § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Art. 6º. Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, através do formulário eletrônico no site <http://www.defensoria.pb.gov.br/inscricao>, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no endereço constante no *caput* do art. 1º, desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação da composição da Comissão Eleitoral, indicando o nome que constará na cédula de votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria

Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Av. Mons. Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa – PB, Sala do Conselho Superior da DPPB.



ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Pública do Estado, localizada no endereço constante no *caput* do art. 1º, desta Resolução, e, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alienas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o §1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo III.

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas ao Conselho Superior, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, caso existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas.

Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Av. Mons. Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa – PB, Sala do Conselho Superior da DPPB.



ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil, nos termos do disposto no *caput* do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética.

Art. 8º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.

Art. 9º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§ 1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.

§ 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares.

Art. 10. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, o Corregedor Geral, os Corregedores-Auxiliares, e os fiscais.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no nível, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem, o mais antigo na carreira,

Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Av. Mons. Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa – PB, Sala do Conselho Superior da DPPB.



ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

o mais idoso e o que possua maior graduação de título em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 11. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado em até 24 (vinte e quatro) horas, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Defensor Público-Geral, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal e pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos.

Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição à Defensoria Pública Geral, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução.

Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo III desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

5

Art. 16. A propaganda de candidatos aos cargos do Conselho Superior será permitida a partir do registro da candidatura, até o dia da eleição.

§ 1º. A propaganda poderá ser feita por meios publicitários e eletrônicos, e não será tolerada aquela que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dádiva ou troca de favores, bem como, distribuição de brindes, devendo restringir-se a impressos ou em mídia eletrônica.

§ 2º. Não será permitida a fixação de propaganda nas dependências da Defensoria Pública.

§ 3º. Qualquer eleitor poderá se dirigir à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato.

§ 4º. As denúncias de que tratam o parágrafo anterior, se recebidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas ao Conselho Superior, que mediante

Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Av. Mons. Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa – PB, Sala do Conselho Superior da DPPB.



ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

procedimento próprio, apurará os fatos e decidirá a punição a ser aplicada ao candidato infrator.

§ 5º. As apurações de que tratam os §§ anteriores, não suspenderão o curso das eleições, permanecendo o denunciado candidato, até decisão final do Conselho Superior.

§ 6º. Não será permitida a propaganda de boca-de-urna até 30 (trinta) metros da mesa receptora de votos.

§ 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Art. 17. Após a proclamação dos eleitos, a posse deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, em sessão solene.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 20 de junho de 2016.


VANILDO OLIVEIRA BRITO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
Defensor Público-Geral



ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

 DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA			
REQUERIMENTO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DPPB			
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL			
O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Sa., com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor o quadro de membros eletivos do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado, nos termos do art. 21, inciso V, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº030/2016.			
NOME COMPLETO			
MATRÍCULA	CPF/MF	RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	
CARGO		SIMBOLOGIA	
ENDEREÇO (NOME DA RUA, LOGRADOURO, ETC)			
NÚMERO	BAIRRO	CIDADE	UF
INDICAÇÃO DO NOME COM O QUAL PRETENDE INDICAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO			
Termos em que Espera deferimento.			
João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2016.			
_____ Assinatura do Candidato			

7



ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DPPB RESOLUÇÃO CSDP Nº030/2016 CÉDULA DE VOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 1)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 11)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 2)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 12)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 3)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 13)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 4)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 14)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 5)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 15)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 6)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 16)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 7)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 17)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 8)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 18)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 9)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 19)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 10)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 20)
Instruções de Preenchimento: Marque com "x" nos candidatos de sua preferência, devendo obrigatoriamente marcar no máximo 5 (cinco) candidatos para considerar o voto válido . Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.	



ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral



ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO III
Calendário Eleitoral - Biênio 2016/2018

DATA	EVENTO
20/06/2016	Reunião do CSDPE para a fixação das normas das eleições.
5 dias úteis após a publicação do ato deliberativo quanto à composição da Comissão Eleitoral	Prazo para inscrição dos candidatos.
24 horas após o encerramento do prazo para inscrições	Encaminhamento para a publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
3 dias úteis após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos	Prazo para impugnações das candidaturas.
24 horas após o encerramento do prazo para impugnações	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos com candidatura impugnada apresentarem defesa.
3 dias úteis após a publicação da intimação para apresentação de defesa escrita	Prazo para os candidatos com candidatura impugnada apresentar defesa escrita
3 dias úteis após encerramento do prazo para apresentação de defesa escrita	Prazo para a Comissão Eleitoral processar e julgar em 1ª instância.
24 horas após encerramento do prazo para julgamento em 1ª instância	Prazo para encaminhar à publicação do resultado das decisões em 1ª instância da Comissão Eleitoral.
3 dias úteis após a publicação do resultado do julgamento em 1ª instância	Prazo para a interposição de recurso para o Conselho Superior.



ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

24 horas após o encerramento do prazo para a interposição de recursos	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos interessados (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 dias úteis após a publicação da intimação para apresentação de contra-razões	Prazo para o candidato interessado (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação das contra-razões	Prazo para o Conselho Superior processar e julgar em 2ª e última instância sobre os recursos interpostos.
24 horas após encerramento do prazo para decisão em 1ª instância	Encaminhamento para publicação do resultado do julgamento em 2ª e última instância e divulgação da LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS.
5 dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos	Prazo para a realização das eleições (votação).
Até 24 horas após apuração dos votos	Prazo para a proclamação dos eleitos.
Até 5 dias úteis	Prazo para realização de sessão solene de posse dos Conselheiros Eleitos.